



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR N. 144, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a implementação de mecanismo visando à equivalência de carga de trabalho entre magistrados do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 23 de setembro de 2021](#), que dispõe sobre a adoção do Juízo 100% Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 372, de 24 de novembro de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o § 7º do art. 2º da [Resolução n. 372, de 2023](#), do CSJT, incluído pela [Resolução n. 414, de 23 de maio de 2025](#), do CSJT, que determina que os tribunais implementem, em até 90 (noventa) dias, mecanismos de equalização de carga de trabalho que progressivamente reduzam as assimetrias de movimento processual e garantam que todos os magistrados que manifestem interesse tenham acesso à complementação para o efeito de atingimento da Meta 1;

CONSIDERANDO a [Recomendação n. 149, de 30 de abril de 2024](#), do CNJ, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência da carga de trabalho para magistrados do primeiro grau de jurisdição em termos qualitativos e quantitativos;

CONSIDERANDO a grande disparidade relativa ao quantitativo de novos processos distribuídos nas diversas varas do trabalho deste Tribunal, que resulta em sobrecarga de trabalho e acúmulo processual; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a equivalência de carga de trabalho para magistrados do primeiro grau de jurisdição, visando a uma prestação jurisdicional célere e eficiente, bem como à preservação da saúde de juízes e servidores,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a implementação de mecanismo visando à equivalência de carga de trabalho entre magistrados do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera(m)-se:

I - Varas do trabalho de alto movimento processual: aquelas que tenham recebido, no ano anterior, quantitativo de processos novos de conhecimento superior à média de processos novos de conhecimento distribuídos às demais varas do Tribunal.

II - Varas do trabalho de movimento processual reduzido: aquelas que tenham recebido, no ano anterior, menos de 70% da média de processos novos de conhecimento distribuídos às demais varas do Tribunal.

III - Volume processual complementar: quantidade de processos novos de conhecimento recebida por redistribuição que, somada ao quantitativo de processos novos distribuídos à vara do trabalho de movimento processual reduzido, permita totalizar o percentual de 70% da média de processos novos do Tribunal.

Art. 3º A Corregedoria poderá determinar, mediante a expedição de portaria, a redistribuição livre e proporcional de processos novos de conhecimento do

juízo 100% digital, de varas do trabalho de alto movimento processual para varas do trabalho de movimento processual reduzido, até o limite da média de processos novos de conhecimento das demais varas do Tribunal.

§ 1º A portaria da Corregedoria que determinar a redistribuição conterá a justificativa da determinação, a indicação da origem e do destino, o quantitativo, o período e demais providências necessárias ao cumprimento.

§ 2º A determinação de redistribuição de processos levará em consideração o acervo, o quantitativo de juízes em atuação na unidade, o quantitativo de processos extintos com e sem resolução de mérito, a produtividade do magistrado, além do quadro de servidores.

§ 3º A Corregedoria atentará para que a determinação de redistribuição não ocorra em quantidade e em momento que inviabilizem o cumprimento da Meta 1 pelas varas do trabalho que a receberão.

§ 4º A redistribuição será feita mediante certidão ou despacho, acompanhados de cópia da portaria da Corregedoria que a houver determinado.

Art. 4º Magistrados titulares lotados em varas do trabalho de movimento processual reduzido poderão requerer à Corregedoria o recebimento de volume processual complementar, mediante redistribuição de processos novos oriundos de varas do trabalho de alto movimento, de forma a atingir a produtividade mínima necessária para o cumprimento da Meta 1.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, a Vara do Trabalho do magistrado requerente terá prioridade para o recebimento de processos novos por redistribuição.

Art. 5º Havendo oposição ou retratação em relação à tramitação pelo Juízo 100% digital, se acatadas, o processo voltará a tramitar na vara de origem.

Art. 6º A Corregedoria encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, os atos editados em cumprimento à [Recomendação n. 149, de 2024](#), bem como relatório com descrição e avaliação das ações adotadas para equalização da carga de trabalho.

Art. 7º A Diretoria-Geral acompanhará o aumento dos processos novos recebidos por redistribuição nas unidades de movimentação processual reduzida visando a eventual ajuste no quadro de servidores.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, nos limites das respectivas competências regimentais.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor